



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Diamante

LEI Nº. 145/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Diamante estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

SEÇÃO
DA NATUREZA

Art. 1º. - Fica criado no Município de Diamante estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Educação-CME, órgão colegiado de caráter normativo superior em matéria educacional, no âmbito do sistema municipal de Educação.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Definir as prioridades da política de educação, no âmbito do município;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de educação;
- III - aprovar o Plano de Educação do Município;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de educação;
- V - propor critérios para a programação, execuções financeiras e orçamentárias, relativas à educação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação públicos e privados no âmbito municipal, inclusive no que se refere ao aperfeiçoamento dos docentes e a avaliação do rendimento escolar;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na educação no âmbito municipal;
- IX - autorizar o funcionamento de escolas no âmbito do Município;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação da participação popular, no controle da administração do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Diamante

Sistema Municipal de Educação;

XII - exercer outros encargos correlatos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- 01 - Representante da Secretaria de Educação do Município;
- 01 - representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 01 - representante da Secretaria de Finanças do Município;
- 01 - representante dos diretores de escolas públicas;
- 01 - representante de dirigentes de escolas particulares;
- 01 - representante de professores de escolas públicas;
- 01 - representante de professores de escolas particulares;
- 01 - representante de pais de alunos;
- 01 - representante de entidades ou associações comunitárias.

Parágrafo 1º. - Cada titular o CME terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da categoria representativa.

Parágrafo 1o. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Educação, será presidido pelo Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º. - As atividades dos membros do CME se pautarão pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III - os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos a partir da data da posse;
- IV - as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Diamante

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - reuniões ordinárias uma vez a cada mês e extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Educação ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º. - Todas as sessões do CME serão públicas.

Art. 10º. - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 21 de maio de 1997.


ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA
Prefeito Municipal